

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº: 01.612.374/0001-20

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>Locação de veículo tipo SUV compacto, modelo Renault Duster ou equivalente-</b> veículo automotor seminovo, com no máximo 03 (três) anos de uso, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motorização mínima 1.6, tração 4x2, câmbio automático, equipado com ar-condicionado, direção assistida, vidros e travas elétricas, airbags frontais, freios ABS e sistema multimídia, entregue em perfeitas condições de uso, devidamente revisado e com manutenção em dia.	UND	24	4.293,00	103.032,00
2	<b>Locação de caminhonete cabine dupla tracionada 4x4-</b> veículo automotor seminovo, com no máximo 03 (três) anos de uso, capacidade para 05 (cinco) passageiros, motorização mínima 2.8 L, 16V, turbo diesel, câmbio automático de 06 (seis) velocidades, equipada com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, airbag duplo, freios ABS e caçamba com capacidade compatível ao modelo, entregue em perfeitas condições de uso, devidamente revisada e com manutenção em dia.	UND	12	18.850,00	226.200,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000

CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

3	<b>Locação de caminhão tipo caçamba, com cabine climatizada (ar-condicionado)</b> - veículo automotor seminovo, com no máximo 10(dez) anos de uso, capacidade mínima de carga de 8.000 kg, entregue em perfeitas condições de uso, devidamente revisado, com manutenção preventiva e corretiva em dia, documentação regular e apto à circulação, conforme normas técnicas e legais aplicáveis.	UND	12	9.085,77	109.029,24
4	<b>Locação de ônibus, com capacidade mínima para 48 (quarenta e oito) passageiros, bancadas rodoviárias-</b> veículo automotor seminovo, com no máximo 10(dez) anos de uso, entregue em perfeitas condições de uso, devidamente revisado, com manutenção preventiva e corretiva em dia, documentação regular e apto à circulação, conforme normas técnicas e legais aplicáveis.	UND	12	12.000,00	144.000,00
<b>VALOR TOTAL: QUINHENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.</b>					<b>582.261,24</b>

1.2. Para fins de composição da quantidade indicada na tabela, registra-se que o quantitativo total de **24 (vinte e quatro) meses** corresponde à **locação simultânea de até 02 (dois) veículos**, considerando a vigência contratual de **12 (doze) meses**, podendo a Administração solicitar, em um mesmo mês, a disponibilização de **02 (dois) veículos de forma concomitante**, conforme a necessidade do serviço

1.3. Os serviços objeto do presente Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.4. Os serviços acima elencados são classificados como comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº: 01.612.374/0001-20

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração, observados os limites legais.

1.6. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A prestação dos serviços acima descritos será parcelada, de acordo com a necessidade da administração municipal.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição dos serviços encontra-se baseada no Estudo Técnico Preliminar, contido na fase interna deste processo de contratação.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade

## **3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**

3.1. A Prefeitura Municipal de Bodó/RN necessita contar com condições adequadas de deslocamento para que suas secretarias possam desenvolver, de forma eficiente, as atividades que lhes competem. As rotinas de trabalho envolvem acompanhamento de ações em campo, atendimento direto à população, monitoramento de serviços, apoio a programas municipais e circulação de equipes para diferentes pontos do território. Para que essas atividades ocorram com a agilidade necessária, é fundamental que haja disponibilidade de meios de transporte compatíveis com a demanda.

3.2. Quando não há veículos suficientes ou em condições adequadas, as secretarias enfrentam dificuldades para cumprir suas agendas, o que acaba atrasando ações essenciais, prejudicando a execução de políticas públicas e reduzindo a capacidade de atendimento à comunidade. Tal cenário afeta diretamente a efetividade do serviço público e compromete a continuidade das atividades institucionais.

3.3. Assim, justifica-se a necessidade de garantir suporte de mobilidade que permita às equipes municipais realizar seus deslocamentos com regularidade, segurança e eficiência, assegurando que os serviços prestados à população mantenham qualidade, ritmo adequado e plena continuidade.

## **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Requisitos Técnicos do Objeto**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº: 01.612.374/0001-20

5.1.1. Os veículos a serem locados deverão atender às especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência, garantindo plena adequação ao uso pretendido e às necessidades da Administração.

5.1.2. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente revisados, com manutenção em dia, documentação regular e aptos à circulação, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

## **5.2. Requisitos Relacionados à Execução Contratual**

5.2.1. A locação deverá contemplar todos os custos operacionais, incluindo manutenção preventiva e corretiva, impostos, seguros obrigatórios, taxas administrativas e demais encargos necessários à plena execução do contrato.

5.2.2. A contratada deverá garantir a substituição do veículo, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de falha operacional, defeito mecânico ou necessidade de manutenção que impeça sua utilização.

## **5.3. Requisitos de Qualidade e Desempenho**

5.3.1. Os veículos locados deverão apresentar pleno funcionamento e condições adequadas de uso durante toda a vigência contratual.

5.3.2. As revisões periódicas e a manutenção preventiva deverão ser realizadas conforme as recomendações dos fabricantes e as boas práticas do setor.

5.3.3. A contratada deverá assegurar índices mínimos de desempenho, incluindo eficiência no consumo de combustível, baixos níveis de emissão de poluentes e disponibilidade operacional mínima de 95% (noventa e cinco por cento).

## **5.4. Requisitos de Sustentabilidade Socioambiental**

5.4.1. A contratação deverá observar, sempre que aplicável, diretrizes de sustentabilidade, priorizando veículos com menor impacto ambiental, tais como motores de menor consumo, tecnologias de controle e filtragem de emissões ou, quando disponíveis, veículos híbridos ou elétricos.

5.4.2. A contratada deverá assegurar o reaproveitamento e o descarte ambientalmente adequado de resíduos gerados durante as manutenções, incluindo óleos lubrificantes, pneus e peças substituídas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.4.3. Deverá ser incentivado o uso racional e eficiente do combustível, mediante planejamento adequado das operações e utilização consciente dos veículos.

## **5.5. Requisitos de Segurança e Conformidade Normativa**

5.5.1. A execução do contrato deverá observar rigorosamente o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais normas aplicáveis.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº: 01.612.374/0001-20

5.5.2. Os veículos deverão atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, bem como às exigências de outros órgãos reguladores competentes.

5.5.3. Os veículos deverão estar equipados com todos os itens de segurança obrigatórios, tais como cintos de segurança, sistema de iluminação e sinalização, dispositivos de segurança veicular e demais equipamentos exigidos pela legislação vigente.

### **5.6. Condições de Garantia e Manutenção**

5.6.1. A locação deverá incluir manutenção preventiva e corretiva integral, sem custos adicionais para a Administração Pública.

5.6.2. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos durante toda a vigência do contrato, promovendo a substituição imediata em caso de falhas ou necessidade de manutenção prolongada.

5.6.3. A contratada deverá realizar o monitoramento contínuo do estado de conservação e funcionamento dos veículos locados.

5.6.4. Deverá ser disponibilizado atendimento emergencial, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, para suporte mecânico, reparos e substituições urgentes.

### **5.7. Condições Gerais de Habilitação**

5.7.1. A contratada deverá possuir Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatível com o objeto da contratação.

5.7.2. A contratada deverá comprovar capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, na forma da legislação vigente e conforme exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

### **Da Subcontratação**

5.8. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação:

### **Da Garantia da contratação**

5.9. **NÃO** haverá exigência da garantia da contratação.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução dos Serviços**

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

6.2. A execução do objeto consistirá na disponibilização contínua de veículos, sem motorista, pela empresa contratada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº: 01.612.374/0001-20

6.3. Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente revisados, com manutenção preventiva e corretiva em dia, documentação regular, licenciamento vigente, seguro obrigatório e demais exigências legais aplicáveis, permanecendo sob responsabilidade da contratada durante toda a vigência contratual.

6.4. As revisões periódicas, manutenções preventivas e corretivas, bem como eventuais substituições de peças necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos, serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando ônus adicional à Administração.

6.5. A contratada deverá garantir a substituição imediata do veículo por outro de características equivalentes ou superiores, sempre que ocorrer falha mecânica, sinistro, manutenção prolongada ou qualquer situação que comprometa a utilização do bem

6.6. Todos os custos relacionados à execução do objeto, tais como manutenção, reposição de peças, seguros, impostos, taxas, licenciamento e demais encargos necessários ao pleno funcionamento dos veículos, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.7. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, podendo recusar veículos que não atendam às condições estabelecidas, sem ônus adicional.

6.8. Motorista e combustível será de responsabilidade exclusiva da contratante, cabendo à contratada apenas a disponibilização dos veículos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da efetiva disponibilização dos veículos, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada proceder à regularização ou substituição no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, do atendimento às especificações e da consequente aceitação formal, mediante termo circunstanciado.

6.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo estabelecido, reputar-se-á como efetivada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do referido prazo.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de eventual execução inadequada do contrato.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.
- 8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

**9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **DE PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**Exigências de habilitação**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº: 01.612.374/0001-20

elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

#### **9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº: 01.612.374/0001-20

**9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.7.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 582.261,24 (quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos).

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar as cotações, reservas, emissões, reemissões, alterações e cancelamentos de passagens aéreas, hospedagens e serviços correlatos, conforme solicitações da Administração, garantindo a precisão das informações e a observância das regras tarifárias aplicáveis.

12.1.2. Entregar à Administração, após a aprovação da cotação, os bilhetes, vouchers e demais comprovantes necessários ao deslocamento, dentro do prazo estipulado, garantindo autenticidade e validade das emissões.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ nº. 01.612.374/0001-20

12.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE BODÓ**

Rua Joel Assunção, n° 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000  
CNPJ n°. 01.612.374/0001-20

**15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. Não há obrigatoriedade de informar dotação orçamentária para Ata de Registro de Preço.

Bodó/RN, 29 de janeiro de 2026.

Dayane Guedes Miranda de Assunção  
Secretária Municipal de Administração